ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0434/2000

Dispõe sobre a concessão de isenção de impostos e taxas ao comércio ambulante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder isenção de 50% (cinqüenta por cento) nos impostos e taxas ao comércio ambulante no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - Os comerciantes ambulantes deverão ser cadastrados e credenciados na Secretaria Municipal de Fazenda, que terá a responsabilidade de fiscalizá-los.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Saúde compete a fiscalização das condições higiênicas e da qualidade dos gêneros alimentícios.

Art. 4º - Ao comércio ambulante é expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas, assim como, comercializar próximo a estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Art. 5º - Os comerciantes ambulantes obrigatoriamente usarão crachás de identificação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 0427/2000.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2000.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 159 Ano III
JORNAL Fatos e Notícias
Na Data 25/02 a 02/03/2000
Na Página 11
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE